

Art. 3º Os servidores lotados na Secretaria Administrativa do CNPI, poderão, a critério do Delegado, integrar, provisoriamente, o corpo burocrático da Fundação, na Guanabara.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ATRIBUIÇÕES AOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

De conformidade com o artigo 26 dos Estatutos da Fundação sancionados pelo Decreto nº 62.196, de 31/01/68, e nos termos do artigo 46 do Regimento Provisório da Fundação, aprovado pela Portaria Ministerial nº 84, de 08 de abril de 1968, atribuir os atos constantes da portaria a seguir publicadas:

Portaria nº 16, de 23 de maio de 1968

Considerando a necessidade de dotar os Departamentos da fundação de autonomia e flexibilidade consentânea com a natureza da entidade.

Considerando que o bom desempenho dos Departamentos depende rà, fundamentalmente, da elasticidade operacional que lhes fôr assegurada;

Considerando que a instituição de infra-estrutura indispensável à instalação do Conselho Diretor e ao próprio funcionamento da Fundação, sómente se tornará possível após alcançado um estágio de trabalho regular e uniforme dos Departamentos obtido tanto mais rapidamente quanto maior fôr a integração, o espírito de equipe e a união de esforços que existe entre êsses órgãos;

Considerando que para a consecução desses objetivos se impõe sejam definidas as atribuições gerais e comuns dos Diretores de Departamento levemente esboçadas no Regimento Provisório da Fundação;

Considerando, finalmente, que algumas normas se fazem necessárias para garantir uma maior automação dos serviços burocráticos, transferindo a cada empregado uma efetiva responsabilidade por suas ações, e fazendo-se participar, conscientemente dos destinos da Fundação, cuja sorte resultará de modo como cada um desempenhar a sua parte.

Art. 1º. São atribuições dos Diretores de Departamento:

I - praticar todos os atos que digam direta ou indiretamente com as atividades dos respectivos Departamentos, genericamente delineados no Regimento Provisório;

II - propor ao Delegado Ministerial, por intermédio do secretário-Executivo, todas as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das suas atribuições e, ainda, as que, de um modo geral, sejam de interesse da F.N.I.;

III - dirigir-se diretamente a quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, e a entidades de direito privado sobre assuntos pertinentes a cada Departamento, vedada, entretanto, a possibili

F.N.I.

dade de assumir obrigações em nome da F.N.I., sem o prévio consentimento do Delegado Ministerial, a menos que a demora na autorização possa causar prejuízos irreparáveis à Fundação.

Art. 2º. Os Directores de Departamento gozaráo de autonomia operacional bastante para decidirem livremente sobre assuntos que lhes digam respeito, observando a orientação que fôr dada à F.N.I., pelo Delegado Ministerial.

Parágrafo único. Os Directores de Departamento manterão estreito e permanente contato entre si e somente submeterão à consideração do Delegado Ministerial as matérias que extravasem de sua competência ou que careçam de orientação.

Art. 3º. As matérias que devem ser submetidas à consideração do Delegado Ministerial o serão através de expedientes ao Secretário-Executivo, separadamente em pastas simples, sem qualquer registro ou protocolo, acompanhados dos documentos que os instruirão.

§ 1º. As pastas que contiverem os expedientes serão todas colocadas em outra pasta, própria de cada Departamento, e desta forma apresentadas ao Secretário-Executivo, de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Portaria nº 13, de 15 de maio de 1968, do Delegado Ministerial.

§ 2º. A F.N.I. manterá um serviço próprio de malote, diário, entre Rio de Janeiro e Brasília, que somente poderá ser utilizado para os seus serviços.

§ 3º. O Gabinete do Delegado, a Secretaria-Executiva e os Departamentos serão dotados de dois livros de protocolo, destinados sómente a registrar a entrada e a saída de processos originários de órgãos da administração direta e indireta.

§ 4º. As pastas e os livros de protocolo referidos nos parágrafos anteriores terão os seus modelos aprovados pelo Delegado Ministerial, por indicação do Departamento de Administração, que se encarregará da distribuição.

Art. 4º. O Gabinete do Delegado, a Secretaria Executiva e cada Departamento manterão em seus arquivos dossiês completos dos assuntos de sua competência, de modo a possibilitarem pronta localização e imediata consulta.

Art. 5º. Os Directores de Departamento, mensalmente, apresentarão ao Delegado Ministerial, por intermédio do Secretário-Executivo, relatórios das suas atividades do mês anterior.

§ 1º. Os relatórios serão encaminhados ao Secretário-Executivo até o dia três (3) do mês seguinte ao vencido.

F.J.

§ 2º. Os relatórios serão sucintos, devendo apenas indicar, de forma objetiva, os atos praticados no mês anterior e outros fatos de interesse para a F.N.I.

§ 3º. Os relatórios serão acompanhados dos documentos necessários à sua compreensão, além das cópias dos expedientes dirigidos a órgãos estranhos à F.N.I.

§ 4º. Os relatórios ficarão com o Delegado Ministerial, que poderá colocar em pauta qualquer dos pontos neles contidos, nas reuniões que periodicamente realizará, e que contará com a participação do Secretário Executivo, Chefe do Gabinete, Diretores de Departamento e Assessores.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR

De conformidade com o artigo 26 dos Estatutos da Fundação, sancionados pelo Decreto nº 62.196, de 31/01/68, e tendo em vista o que dispõe o art. 44, do Regimento Provisório aprovado pela Portaria Ministerial nº 84, de 8 de abril de 1968, bem como os itens 3, 4, 8, 10, 14 e 18 das "Normas Provisórias sobre pessoal, da Fundação Nacional do Índio", homologadas pelo Ministro do Interior, em despacho de 6 de maio de 1968, e baixadas pelo Delegado Ministerial com a Portaria nº 6, de 6/05/68, contratar os servidores constantes da portaria a seguir publicada:

Portaria nº 20, de 20 de junho de 1968

Considerando que as contratações de que trata esta Portaria foram expressamente autorizadas pelo Ministro do Interior, em despacho de 17 de junho de 1968;

Considerando que essas contratações se referem a empregados que começaram a trabalhar para a F.N.I. em datas diferentes;

Considerando, ainda, que os empregados contratados ficarão sujeitos às normas de contratação e retribuição de pessoal, que serão aprovadas pelo Conselho Diretor, e as quais deverão adequar-se tão logo em vigor;

Art. 1º. Fica o Diretor do Departamento de Administração autorizado a contratar, pelo regime da legislação trabalhista, em caráter experimental, e por prazo não superior a 90 (noventa) dias:

I - PACIFICO DO ESPIRITO SANTO MESQUITA, para exercer a função de Assessor, símbolo FC-1, com a retribuição mensal correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da do Delegado Ministerial, a contar do dia 20 (vinte) de maio do corrente ano.

II - GENDER WANG, para exercer a função de Assistente do Diretor do Departamento de Administração, símbolo FC-3, com a retribuição mensal correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) da do Delegado Minis-

T.F.J.